



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2021

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**AUTORIA:** Senador Esperidião Amin (PP/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

SF/21194.55218-82

Altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar até 31 de dezembro de 2021 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Suspende até 31 de dezembro de 2021 a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica suspensa até 31 de dezembro de 2021 a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), permanecendo garantidos os repasses, na sua integralidade, dos valores financeiros contratualizados.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/21194.55218-82

## JUSTIFICAÇÃO

Em abril de 2020, ainda na fase inicial da pandemia, o Congresso Nacional considerou necessário suspender, por 120 dias, a obrigação dos prestadores de serviço de saúde cumprirem metas quantitativas e qualitativas – definidas pelas normas de contratualização do Sistema Único de Saúde (SUS) – diante do fato de que, para respeitar as regras de distanciamento social e proteger a saúde dos pacientes, houve o cancelamento maciço de consultas, exames e procedimentos eletivos.

Depois, por meio da aprovação da Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, a suspensão foi prorrogada até 30 de setembro. Recentemente, foi sancionada outra norma legal – a Lei nº 14.123, de 10 de março de 2021 –, que prorrogou a dispensa do cumprimento das metas contratuais até 31 de dezembro de 2020.

Há que argumentar, sobre o tema, que permanecem válidos muitos dos argumentos que levaram à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 2.809, de 2020, de autoria dos Deputados Antônio Brito e Dr. Luiz Antônio Teixeira e da Deputada Carmen Zanotto, o qual originou a última norma mencionada. A pandemia continua comprometendo a capacidade dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde ao SUS de cumprir as metas estabelecidas. Exames, consultas e procedimentos eletivos foram suspensos ou, no mínimo, foram repetidamente adiados.

Nesse cenário, é preciso evitar sanções aos prestadores contratados a fim de garantir tranquilidade para o atendimento dos pacientes com covid-19, haja vista a situação atual em que o número de infectados continua em franco crescimento e o cronograma de imunização da população permanece indefinido, com previsão de que grande parte dos brasileiros somente consiga ser vacinada ao fim de 2021, segundo o planejamento do Ministério da Saúde.

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Diante da relevância da medida, contamos com a aprovação de nossos Pares a este projeto de lei que propomos.

Sala das Sessões,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/21194.55218-82

**Brasília:**

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

**Florianópolis:**

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro  
88010-040 – Florianópolis – SC  
Telefone: (48)3222-4100

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 13.992, de 22 de Abril de 2020 - LEI-13992-2020-04-22 - 13992/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13992>

- artigo 1º

- Lei nº 14.061 de 23/09/2020 - LEI-14061-2020-09-23 - 14061/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14061>

- Lei nº 14.123 de 10/03/2021 - LEI-14123-2021-03-10 - 14123/21  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14123>